

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 145 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

EMENTA: - Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Administração, na forma da Resolução nº 327/66 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Graduação em "Administração" compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondente à área de "Filosofia e Ciências Humanas";
- II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Estatística EN-0170
 - Introdução à Psicologia FH-0960
 - Instituições de Direito SE-3211
 - Ética da Administração SE-3515
 - Matemática I EN-0110
 - Matemática II EN-0111 (Pr.EN-0110)
 - Contabilidade I SE-3610
 - Contabilidade II SE-3611 (Pr.SE-3610)
 - Introdução à Administração I SE-3510
 - Introdução à Administração II SE-3511 (Pr.SE-3510)
 - Legislação Social SE-3235 (Pr.SE-3211)
 - Legislação Tributária SE-3130 (Pr.SE-3211)
 - Introdução à Economia II SE-3311 (Pr.SE-3310)
 - Economia Brasileira SE-3320 (Pr.SE-3315)
 - Administração Financeira e Orçamento Público SE-3525 (Pr.SE-3510)
 - Administração Financeira e Orçamento Empresarial SE-3526 (Pr.SE-3510)
 - Administração de Pessoal SE-3527 (Pr.SE-3510)
 - Administração de Material SE-3528 (Pr.SE-3510)
 - Teoria e Métodos de Tomada de Decisão SE-3535 (Pr.SE-3511)
 - Comportamento Humano na Organização SE-3516 (Pr.FH-0960 e FH-1120)
 - Organização e Métodos SE-3520 (Pr.SE-3510)
 - Política e Desenvolvimento Regional SE-3360
- IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:
 - a - na área de Administração Pública
 - Administração Pública SE-3529 (Pr.SE-3511)
 - Direito Administrativo I SE-3128 (Pr.SE-3211)

- Administração Municipal SE-3530 (Pr.SE-3510)
 - Planejamento Governamental SE-3531 (Pr.SE-3529)
 - b - na área de Administração Empresarial
 - Administração Mercadológica I SE-3540 (Pr.SE-3510)
 - Administração Mercadológica II SE-3541 (Pr.SE-3540)
 - Administração de Produção I SE-3545 (Pr.SE-3510)
 - Administração de Produção II SE-3546 (Pr.SE-3545)
 - c - de caráter geral:
 - Ciência Política I FH-1050
 - Pesquisa de Mercado SE-3550 (Pr.SE-3540 e EN-0170)
 - Pesquisa Operacional SE-3455 (Pr.EN-0170 e EN-0111)
 - Contabilidade de Custos SE-3617 (Pr.SE-3611)
 - Contabilidade Pública SE-3637 (Pr.SE-3611)
 - Planejamento Regional TE-3080 (Pr.SE-3365)
- V - Estágio supervisionado.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - Cento e sessenta e oito (168) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;
- II - Vinte (20) créditos desse total em disciplinas, escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso IV do artigo 1º;
- III - Cinco (5) créditos em estágio supervisionado com um mínimo de duzentos e setenta (270) horas.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - A escolha do aluno prevista no inciso IV do artigo 1º, deverá incluir obrigatoriamente uma dentre as seguintes disciplinas:

- a) Direito Administrativo
- b) Administração de Produção I
- c) Administração Mercadológica I

§ 3º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 4º - O estágio a que se refere o inciso III do presente artigo será realizado quando o aluno já tiver obtido pelo menos dois terços do total de créditos estabelecido no inciso I, e estender-se-á por um semestre, segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

- Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º.
- Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas e Sócio-Econômico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Administração, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) créditos por período.
- § 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.
- § 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário suficiente para conclusão do Curso.
- Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.
- Art. 8º - Poderão obter a graduação em Administração os diplomados em Economia, Engenharia, Direito, Ciências Sociais e em Curso de Contador e de Atuário, desde que venham a cursar as matérias no currículo de Administração que não tenham figurado em seu curso anterior.
- Art. 9º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:
- a) Psicologia (aplicada à Administração), corresponderá:
 - a.1) na sua parte teórica, a Introdução à Psicologia
 - a.2) na sua parte aplicada, a Comportamento Humano na Organização
 - b) Sociologia (aplicada à Administração), corresponderá:
 - b.1) na sua parte teórica, a Introdução à Sociologia
 - b.2) na sua parte aplicada, a Comportamento Humano na Organização
 - c) Teoria Geral da Administração corresponderá a:
 - c.1) Introdução à Administração I
 - c.2) Introdução à Administração II
 - d) Instituições de Direito Público e de Direito Privado (incluindo noções de Ética de Administração) corresponderá:
 - d.1) à Instituições de Direito
 - d.2) à Ética da Administração
 - e) Teoria Econômica, corresponderá a:
 - e.1) Introdução à Economia II
 - f) Administração de Vendas, corresponderá a:
 - f.1) à Administração Mercadológica I

V20

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE
DO CURRÍCULO DE ADMINISTRAÇÃO

I - De acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65/MEC

1 - Tempo útil	2700 hs.	
Limite mínimo anual	338 hs.	
Limite mínimo semestral	169 hs.	
Limite máximo anual	772 hs.	
Limite máximo semestral	386 hs.	
2 - Tempo previsto de duração	2820 hs.	< 2970
do 1º Ciclo	690	
do 2º Ciclo	2130	
2130 ÷ 6 semestres	355	
355 por semestre	<	386
3 - Tempo mínimo de integralização curricular:		
Limite máximo	25 créditos	
Limite mínimo	15 créditos	
3.1 no 1º Ciclo	42 créditos	
no 2º Ciclo	<u>126</u> créditos	
Total	168 créditos	
126 ÷ 6 semestres =	23 créditos	< 25 créditos
126 ÷ 5 semestres =	25 créditos	= 25 créditos
126 ÷ 4 semestres =	31 créditos	> 25 créditos

II - De acordo com a Resolução nº 23 do CONSEP

1 - Currículo Pleno	Limite máximo + 10% do estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (2700hs)
Currículo Pleno Máximo	2700 + 270 = 2970
Total do Currículo Pleno	2820
2 - Total de carga horária do Currículo Mínimo	⇒ 65% a 75% do total do Curso
Limite de CH do Currículo Mínimo	1755 ----- 2025
CH prevista	1785

600

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
Currículo Pleno
Pré-requisitos
Créditos
Carga horária

Carga horária total-2820

Créditos - 168

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS	
	Semestral	S e m a n a l				Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total						
I - <u>DISCIPLINAS BÁSICAS</u>	1410									89	
I.1 - <u>DO CURRÍCULO MÍNIMO</u>	1005									63	
1. Introdução à Economia I	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	
2. Introdução à Economia II	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	Introdução à Economia I
3. Matemática I	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	
4. Matemática II	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	Matemática I
5. Contabilidade I	120	4	4	-	8	4	2	-	6	6	
6. Contabilidade II	120	4	4	-	8	4	2	-	6	6	Contabilidade I
7. Estatística	60	4	-	-	4	-	-	-	4	4	
8. Instituições de Direito	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	
9. Introdução à Administração I	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	
10. Introdução à Psicologia	90	6	-	-	6	6	-	-	6	6	
11. Ética da Administração	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	
12. Introdução à Sociologia	90	6	-	-	6	6	-	-	6	6	
I.2 - <u>COMPLEMENTARES OBRIG.</u>	240									15	
1. Introdução à Metodologia das C.Sociais	90	6	-	-	6	6	-	-	6	6	
2. Introdução à Filosofia	75	5	-	-	5	5	-	-	5	5	
3. Língua Portuguesa e Comunicação	75	5	-	-	5	4	-	-	4	4	
I.3 - <u>COMPLEMENTARES OPTAT.</u>	105									7	
I.4 - <u>DISCIPLINAS ELETIVAS</u>	60									4	
II - <u>DISCIPLINAS PROFISSIONAIS</u>	1410									79	
II.1- <u>DO CURRÍCULO MÍNIMO</u>	630									41	
1. Leg. Social	75	3	2	-	5	3	1	-	4	4	Instituições de Direito

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	S e m a n a l				Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total	
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total					
2. Leg. Tributária	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Instituições de Direito
3. Economia Brasileira	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	Economia II
4. Introdução à Adm. II	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Adm. I
5. Administração Fin. e Orçamento Pub.	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Adm. I
6. Administração Financeira e Orçamento Empresarial	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Adm. I
7. Administração de Pessoal	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Adm. I
8. Administração de Material	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Adm. I
9. Comportamento Humano na Organização	75	5 ✓	5	-	5	5	-	-	5	Introdução à Psicologia, Sociologia, Administração II
11.2- COMPLEMENTA RES OBRIG.	195								13	
1. Teoria e Método de Tomada de Decisão	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Adm. II
2. Política e Desenvolvimento Regional	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Economia II
3. Organização e Métodos	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Administração
11.3- COMPLEMENTA RES OPTAT.	315								20	
11.3.1 ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	255								17	
1. Administração Pública	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Adm. II
2. Direito Administrativo I	75	5 ✓	-	-	5	5	-	-	5	Instituições de Direito

- f.2) à Administração Mercadológica II
- g) Contabilidade, corresponderá a:
 - g.1) Contabilidade I
 - g.2) Contabilidade II

Art. 10 - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Administração, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Administração baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1973, revogada a Resolução nº 38 de 27 de outubro de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de fevereiro de 1973.



Prof. Dr. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria